



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

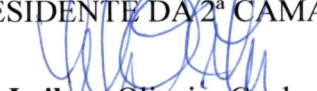
Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado, a Assessora Processual Tributária, Dra. Tereza Cristina Apoliano Homsí. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, Sr. Presidente determinou a leitura de Resoluções e Despachos, sendo lidos os referentes aos seguintes processos: 1/3365/16, 1/4703/17, 1/403/18 - Relator: Conselheiro Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/192/2006 – Relator: Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade; 1/4580/16 - Relator: Conselheiro Henrique José Leal Jereissati; 1/2722/17 – Relator: Conselheiro Carlos Raimundo Rebouças Gondim; 1/3396/16, 1/1130/17 – Leilson Oliveira Cunha. **Passando à ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/520/2018 – Auto de Infração: 1/201720824. Recorrente: BABY CENTER COMÉRCIO DE UTILIDADES INFANTIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade processual**, em razão da ocorrência de bis in idem, tendo em vista que o Auto de Infração sob análise é similar ao AI nº 201720833, uma vez que as duas peças acusatórias tratam da mesma acusação no mesmo período. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes, para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua, Dr. Alexandre Linhares e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/1911/2018 – Auto de Infração: 1/201720833. Recorrente: BABY CENTER COMÉRCIO DE UTILIDADES INFANTIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Fazer o agrupamento dos produtos que tenham descrição semelhante, embora com codificação diferente. 2. Verificar se foram considerados no levantamento fiscal, todas as notas e cupons fiscais emitidos no período fiscalizado. Caso negativo, fazer a inclusão e apurar a nova base de cálculo. 3. Excluir do levantamento, os documentos fiscais/itens considerados em duplicidade nos relatórios de entradas e saídas. 4. Intimar a recorrente para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho pericial e, caso tenha interesse, indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. 5. Prestar quaisquer

Ata da 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de fevereiro de 2020 - 13h30min.

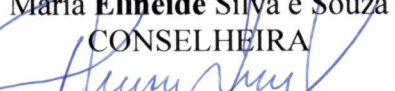
outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Decisão nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes, para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua, Dr. Alexandre Linhares e Dra. Letícia Paraíso. Ressaltamos que os representantes da parte abdicaram da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa arguida no Recurso Ordinário. Por esta razão, a referida preliminar não foi apreciada por esta Câmara. **Processo de Recurso nº 1/1908/2018 – Auto de Infração: 1/201720826. Recorrente: BABY CENTER COMÉRCIO DE UTILIDADES INFANTIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a arguição de decadência relativa ao período de janeiro a novembro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que ao caso em questão, se aplica a regra do art. 173, inciso I, combinado com o art. 149 do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, Rafael Pereira de Souza e Filipe Pinho da Costa Leitão, que acataram o pedido da parte. **2. Na sequência,** a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Fazer o agrupamento dos produtos que tenham descrição semelhante, embora com codificação diferente. 2. Excluir do levantamento, os documentos fiscais/itens considerados em duplicidade nos relatórios de entradas e saídas. 3. Excluir do levantamento, cupons fiscais indevidamente considerados na fiscalização. 4. Incluir no levantamento fiscal as notas fiscais de entradas não consideradas na fiscalização. 5. Intimar a recorrente para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho pericial e, caso tenha interesse, indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. 4. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Decisão nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes, para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua, Dr. Alexandre Linhares e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/1909/2018 – Auto de Infração: 1/201720828. Recorrente: BABY CENTER COMÉRCIO DE UTILIDADES INFANTIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a arguição de decadência relativa ao período de janeiro a novembro de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que ao caso em questão, se aplica a regra do art. 173, inciso I, combinado com o art. 149 do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, Rafael Pereira de Souza e Filipe Pinho da Costa Leitão, que acataram o pedido da parte. **2. Na sequência,** a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Fazer o agrupamento dos produtos que tenham descrição semelhante, embora com codificação diferente. 2. Excluir do levantamento, os documentos fiscais/itens considerados em duplicidade nos relatórios de entradas e saídas. 3. Excluir do levantamento, cupons fiscais indevidamente considerados na fiscalização. 4. Incluir no levantamento fiscal as notas fiscais de entradas não consideradas na fiscalização. 5. Intimar a recorrente para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho pericial e, caso tenha interesse, indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. 4. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Decisão nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes, para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua, Dr. Alexandre Linhares e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/1910/2018 – Auto de Infração: 1/201720832. Recorrente: BABY CENTER COMÉRCIO DE UTILIDADES INFANTIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª

Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Fazer o agrupamento dos produtos que tenham descrição semelhante, embora com codificação diferente. 2. Excluir do levantamento, os documentos fiscais considerados em duplicidade. 3. Excluir do levantamento, os documentos fiscais/itens considerados em duplicidade nos relatórios de entradas e saídas. 4. Incluir no levantamento fiscal as notas fiscais de entradas não consideradas na fiscalização. 5. Intimar a recorrente para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho pericial e, caso tenha interesse, indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. 4. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Decisão nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes, para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua, Dr. Alexandre Linhares e Dra. Letícia Paraíso. **Assuntos Gerais:** 1. O Presidente da Câmara, com aquiescência unânime dos demais membros, determinou que se consignasse em Ata, manifestação de solidariedade e moção de pesar ao Dr. Wander Araújo de Magalhães Uchoa e família, pelo falecimento de sua genitora, Sra. Dória Araújo de Magalhães Uchoa, ocorrido nesta data. 2. **Processo 1/1623/2012 – AI: 1/201202947 – SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA** – O processo acima citado, julgado procedente na 10ª sessão ordinária, realizada em 22 de março de 2019, em razão de requerimento da parte, apresentado após ser cientificada da decisão, no qual apontava equívoco no valor do crédito tributário consignado na Resolução, foi reinserido em pauta de julgamento, na 84ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 2019, onde se retificou o valor do crédito tributário e, tendo em vista sua diminuição, a decisão desta Câmara foi alterada para **parcial procedência** da autuação. 2. **Processo 1/2547/2011 – AI: 201107599 – TIM NORDESTE S/A** – Com relação a decisão constante da Ata de 82ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2019, retifica-se a numeração das folhas do laudo pericial que embasou a decisão do processo acima citado, sendo correta a numeração de fls. 421 a 428 dos autos, referentes ao último laudo pericial constante dos autos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (*catorze*) de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

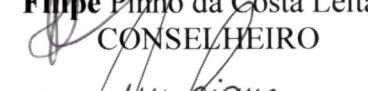

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

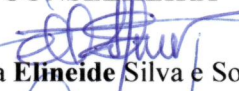
Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, em substituição ao Procurador do Estado, ausente por motivo justificado, a Assessora Processual Tributária, Dra. Tereza Cristina Apolinário Homs. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2891/16, 1/6272/17 – Relator: Cláudio Célio de Araújo Lopes; 1/4051/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/2401/17 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/487/2018 – Auto de Infração: 1/201721716. Recorrente: NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, acatando solicitação do advogado da parte, que informou a impossibilidade de comparecimento para realização de sustentação oral, em virtude de compromisso anteriormente agendado. **Processo de Recurso nº 1/498/2018 – Auto de Infração: 1/201721713. Recorrente: NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, acatando solicitação do advogado da parte, que informou a impossibilidade de comparecimento para realização de sustentação oral, em virtude de compromisso anteriormente agendado. **Procedimento de Restituição nº 2/24/2017 – Auto de Infração: 1/201205612. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: BOM VIZINHO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **deferimento do pedido de restituição**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, o titular da empresa, Dr. Honório Pinheiro e sua representante legal, Dra. Gerivane Apolinário. **Processo de Recurso nº 1/3585/2013 – Auto de Infração: 1/201313767. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre o pedido de realização de nova perícia suscitado pela parte e, na forma regimental, formulou **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Registre-se a presença do Dr. Murilo Alves Parente Filho para acompanhar o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/2953/2016 – Auto de Infra-**

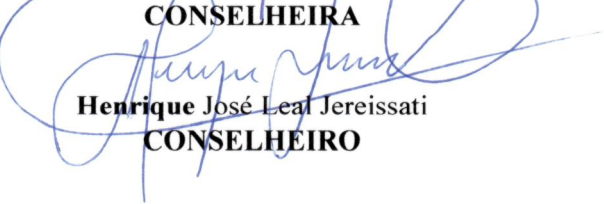
Ata da 7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de fevereiro de 2020 – 8h30min.

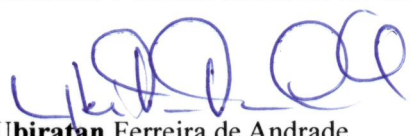
ção: 1/201605630. Recorrente: CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que não foram analisados os argumentos de defesa** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária, motivando o seu convencimento sobre o caso concreto. **2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que não foram observados os requisitos essenciais e obrigatórios para intimação da empresa** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a intimação por edital se efetivou somente após a tentativa de intimação do contribuinte por via postal, com aviso de recebimento, sem lograr êxito. **3. Quanto a alegação de decadência do crédito tributário relativo ao exercício de 2011, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada, por unanimidade de votos, por se entender que ao caso em questão, se aplica a regra de contagem do prazo decadência estabelecida no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, inciso VI, do CTN. **4. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezessete*) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

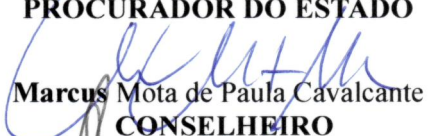

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 17 (*dezessete*) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 8ª (*oitava*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Filipe Pinho da Costa Leitão. Também presente, o o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/1/1457/12, 1/2401/17 (correção) – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6209/2017 – Auto de Infração: 1/201716281. Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestituiu** o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, que informou, nesta data, a impossibilidade de comparecimento a esta sessão, por motivo de doença. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/6227/2017 – Auto de Infração: 1/201716284.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **Quanto a alegação de decadência do crédito tributário com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que ao caso em questão, se aplica a regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, inciso VI, do CTN. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmen-**

Ata da 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de fevereiro de 2020 – 8h30min.

te condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/4618/2016 – Auto de Infração: 1/201620320. Recorrente: FARIAS & VILAROUCA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **FILIPPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que não foram analisados os argumentos de defesa** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular examinou de forma clara e objetiva os pontos relevantes trazidos na impugnação, e demonstrou as razões de fato e de direito que a convenceram a decidir a questão. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que o lançamento foi feito com base em suposições do auditor** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a autuação está clara e precisa quanto ao motivo e que há nos autos provas lícitas e concretas apresentadas pela fiscalização, não ensejando mera presunção. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, relator originário, e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que votaram pela parcial procedência da autuação, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Ausente, por motivo justificado o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. Também ausente, o representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/1831/2017 – Auto de Infração: 2/201701422. Recorrente: SILVA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, considerando que inexistente inidoneidade somente em decorrência do destaque do ICMS no documento fiscal, tendo em vista que o DANFE em questão, preenche os requisitos de validade e eficácia para acobertar a operação. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressalte-se que a preliminar de nulidade suscitado no recurso ordinário não foi apreciada em razão do disposto no art. 85, § 9º, da Lei 15.614/2014. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (*dezoito*) de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câ-

mara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



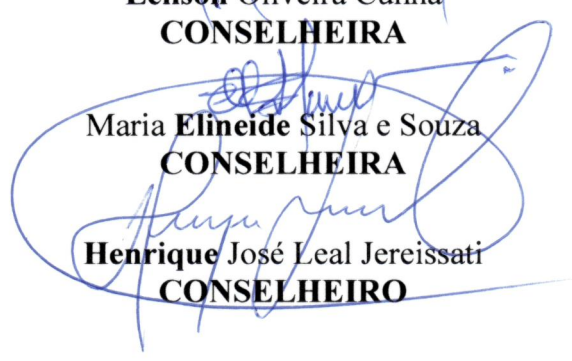
Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRA



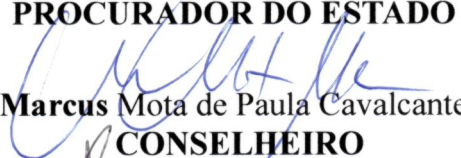
Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA



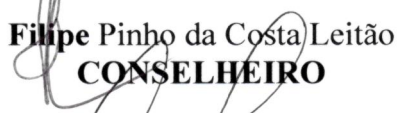
Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO



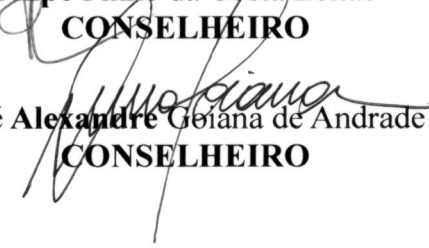
Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO



Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO
DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/157/2012 – Auto de Infração: 1/201114493. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Deliberações ocorridas na 72ª Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 2016: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Quanto ao pedido constante do recurso interposto e ratificado em sessão, por ocasião da sustentação oral, para que se declare a decadência do direito do Fisco constituir crédito tributário dos fatos geradores ocorridos de janeiro a novembro de 2006, conforme art. 150, § 4º do CTN – Foi verificado empate na votação deste tópico, e a Senhora Presidente, na forma do art. 37, § 4º do Decreto nº 25.711/99, sobrestou o julgamento do processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Mônica Maria Castelo, Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior e Francisco Wellington Ávila Pereira foram contrários à decadência, com base no art. 173, inciso I, do CTN, nos termos do Parecer adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo votaram pela decadência, nos termos do pedido da recorrente.” Em voto de desempate fundamentado e apresentado na 79ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2016, a Sra. Presidente afastou a preliminar de decadência. Novamente em pauta na 98ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2016, o curso do julgamento do processo foi convertido em realização de perícia. Após realização da perícia, o presente processo foi objeto dos seguintes pedidos de vista: Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira, na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2018; Dr. Victor Hugo Cabral de Morias Júnior, na 63ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018 e Dra. Agatha Louise Borges Macedo, na 78ª Sessão Ordinária, de 03 de dezembro de 2018. Em retorno à pauta na 86ª Sessão Ordinária, de 14/12/2018, “a 2ª Câmara de Julgamento inicialmente se manifestou sobre o pedido da parte, para que seja considerado quanto ao direito ao crédito, os produtos que atendam ao critério da essencialidade, ou seja, produtos que sejam indispensáveis ao processo produtivo embora não atendam cumulativamente às condições de serem imediata e integralmente nele consumidos – Por voto de desempate da Presidente e de acordo com a manifestação oral**

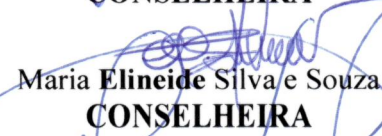
Ata da 9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 18 de fevereiro de 2020 – 8h30min.

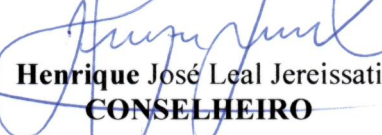
do representante da Procuradoria Geral do Estado, a 2ª Câmara decidiu não acatar o critério da essencialidade, e considerar para efeito de direito ao crédito, somente os produtos que atendam aos parâmetros constantes no Parecer 802/2006 da CATRI, de participarem do processo produtivo e nele serem consumidos de forma imediata e integral. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Agatha Louise Borges Macedo, Pedro Jorge Medeiros e Deyse Aguiar Lobo. **Na sequência**, a 2ª Câmara decidiu converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Juliana Lousada.” **Novamente em pauta nesta data (9ª Sessão Ordinária, de 18 de fevereiro de 2020)**, a 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, determinar o **retorno do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências**, a fim de que, considerando as conclusões do segundo laudo pericial, de fls. 2.103 a 2.110, efetuar os seguintes procedimentos: **1.** Excluir do levantamento fiscal de crédito indevido os valores referentes aos impostos destacados nas notas fiscais de aquisição do produto “Coque de Petróleo”, por atender os requisitos constantes do Parecer 802/2006 da CATRI. **2.** Incluir no levantamento fiscal de crédito indevido os valores referentes aos impostos destacados nas notas fiscais de aquisição do produto “Correia Transportadora” uma vez que tal produto não atende aos requisitos constantes do Parecer 802/2006 da CATRI. **3.** Refazer os cálculos referentes ao crédito indevido remanescente. Tudo conforme será detalhado em Despacho para a CEPED, a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha. **Processo de Recurso nº 1/2352/2016 – Auto de Infração: 1/201609128. Recorrente: AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por falta de motivação** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o agente fiscal fez exposição dos motivos que serviram de base para a autuação, inclusive com documentos comprobatórios anexados aos autos. **2. Quanto à alegação de ilegalidade de cobrança de imposto com base em pauta fiscal** - Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a cobrança de ICMS com base em valor submetido ao regime de pauta fiscal, tem previsão legal no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 87/96 e art. 32 da Lei Estadual nº 12.670/96. **3. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por ausência de provas em razão da ausência de levantamento de estoque** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que constam dos autos documentos comprobatórios, notadamente o CD de fl. 20, contendo toda a documentação que embasou a autuação. **4. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que a fiscalização descon siderou os recolhimentos efetuados pelo contribuinte** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que antes da lavratura do Auto de Infração, a autuada foi intimada para entregar os comprovantes de recolhimento do ICMS-ST sobre as saídas de água mineral, contudo, decorrido o prazo estabelecido, não houve manifestação da empresa, e ainda, tendo em vista que foram considerados os pagamentos efetuados, constantes nos sistemas corporativos da Sefaz-CE. **5. Em referência ao pedido de Perícia**, foi afastado por unanimidade de votos, com esteio no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, uma vez que foi formulado de modo genérico, não atendendo aos requisitos legais. **6. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **7. No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, no que se refere a multa a ser aplicada, tendo sido mantida a sanção do art. 123, inciso I, alínea “c” da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/2003. **Processo de Recurso nº 1/4294/2016 – Auto de Infração: 1/201621808. Recorrente: F. E. VERAS LEITÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.** Recorrido: Célula de

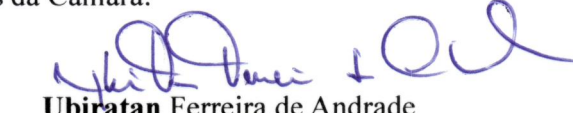
Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de que o julgador ignorou os argumentos de defesa** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o julgador se pronunciou, de forma fundamentada, sobre os argumentos da parte, e decidiu de acordo com seu livre convencimento. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por erro na tipificação legal** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a autuada se defende dos fatos que serviram de fundamento para a autuação e não dos dispositivos legais elencados, conforme art. 41, §2º, do Decreto nº 32.885/2018. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4293/2016 – Auto de Infração: 1/201621816. Recorrente: F. E. VERAS LEITÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por erro na tipificação legal** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a autuada se defende dos fatos que serviram de fundamento para a autuação e não dos dispositivos legais elencados, conforme art. 41, §2º, do Decreto nº 32.885/2018. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Presidente da Câmara, com aquiescência unânime dos demais membros, determinou que se consignasse em Ata, manifestação de solidariedade e moção de pesar ao Dr. Leilson Oliveira Cunha e família, pelo falecimento de seu sogro, Sr. Sebastião Teles Mascarenhas, ocorrido nesta data. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

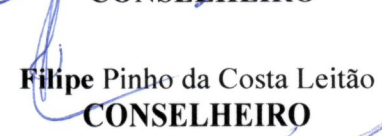

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

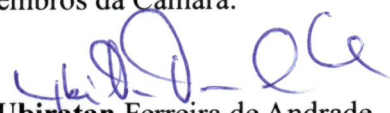
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

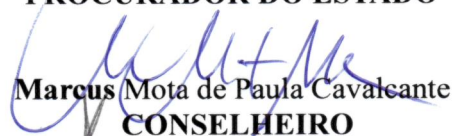
Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3593/2016 – Auto de Infração: 1/201618157. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA - CERBRAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ.** **Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, tendo em vista que a Conselheira Relatora declarou-se impedida, na forma do art. 32, inciso II, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017). Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. **Processo de Recurso nº 1/1576/2016 – Auto de Infração: 1/201605818. Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE.** **Decisão:** Após efetuado o relato processo, por ocasião dos debates, o Conselheiro Rafael Pereira de Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista** dos autos, sendo seu pleito deferido pelo Presidente. **Processo de Recurso nº 1/714/2016 – Auto de Infração: 1/201520216. Recorrente: H. DIAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **FILIPPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, V, “g”, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. **Decisão** nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão alterou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/1070/2016 – Auto de Infração: 1/201602747. Recorrente: MAROLA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** Resolvem os

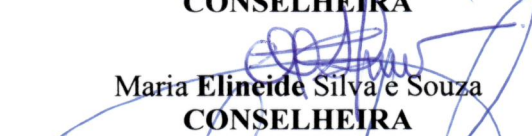
membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a nulidade suscitada pelo Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, em razão das inconsistências existentes no levantamento fiscal** - Afastada, por maioria de votos, sendo vencido o Conselheiro proponente da providência pericial, que se manifestou nos seguintes termos: “*Entendo pela nulidade da acusação, haja vista o erro do agente autuante em seu trabalho, utilizando mão de obra como produto a ser comercializado.*”. **2.** Na sequência, a 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: **1.** Intimar o contribuinte a nomear assistente técnico para acompanhar os trabalhos da perícia, se entender necessário. **2.** Retirar do levantamento fiscal, os códigos referentes a serviços conforme detalhamento contido nas folhas 43 a 116 dos autos, cujos códigos de produtos iniciam-se por “MO”. **3.** Considerando a planilha constante na fl. 117, verificar a veracidade das justificativas. Em caso positivo, excluir do levantamento de estoque. **4.** Apresentar nova base de cálculo, se existir. **5.** Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários a solução da lide. Tudo nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (*vinte*) de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

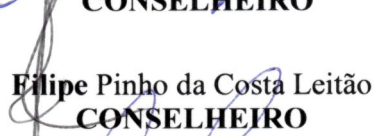

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

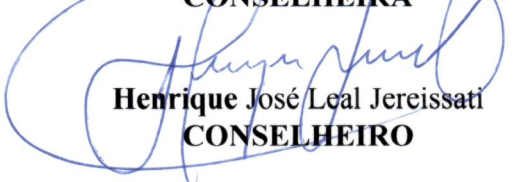

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

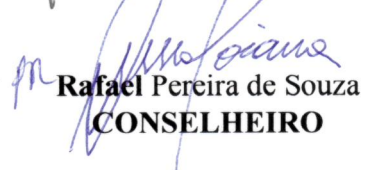

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

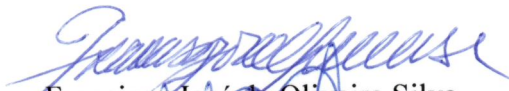
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 20 (*vinete*) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 11ª (*décima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3524/2013 – Auto de Infração: 1/201312884. Recorrente: MARTINS PRESENTES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito, acatando o laudo pericial de fls. 218 a 227 dos autos, conforme o voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ítalo Farias Pontes. **Processo de Recurso nº 1/81/2016 – Auto de Infração: 1/201502928. Recorrente: ARTE E CAZZA TEXTIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de inconstitucionalidade das normas que definem a cobrança de multa e juros** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que as normas que definem a cobrança de multa e juros estão vigentes, não cabendo a este órgão analisar sua constitucionalidade, conforme art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014. **2. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3695/2016 – Auto de Infração: 1/201618406.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: BRASQUÍMICA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de

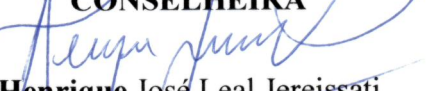
Ata da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de fevereiro de 2020 – 8h30min.

Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, dar-lhe provimento, para, com esteio no § 9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, reformar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributário, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3694/2016 – Auto de Infração: 1/201618409.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: BRASQUÍMICA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, dar-lhe provimento, para, com esteio no § 9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, reformar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesesseis) de março do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

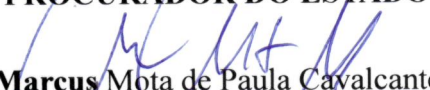

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

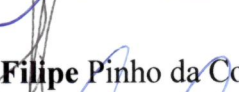

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

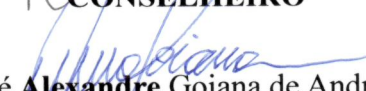

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO